

LEI Nº 358
DE 14 DE JUNHO DE 1994

“Autoriza ao Poder Executivo doar terreno do Patrimônio do Município ao DESO, Companhia de Saneamento de Sergipe”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DESO, Companhia de Saneamento de Sergipe, mediante escritura pública, uma área de terra, pertencente ao Patrimônio do Município, situada nesta cidade.

Parágrafo Único – As despesas necessárias à concretização do ato de doação, correrão por conta do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 2º - A área de terra a que se refere o artigo anterior mede 180 mts². (Cento e oitenta) metros quadrados se limita ao norte com o Prédio da Delegacia de Polícia, ao Sul com terrenos da Prefeitura, ao Leste com terrenos da Prefeitura e ao Oeste com a Av. José Resende nesta cidade.

Art. 3º - O terreno a ser doado se destina à construção, pelo DESO, de um Escritório.

Parágrafo Único – Na escritura pública de doação, deverá conter uma cláusula condicionada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de não ser construído o referido Escritório no prazo de dois anos.

Art. 4º Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, em 14 de Junho de 1994.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - se
30 de maio de 1.994.



Antônio Rolemberg de Albuquerque
Antônio Rolemberg de Albuquerque
Prefeito Municipal

Lei nº 358

DE 14 DE JUNHO DE 1.994

^ Autoriza ao poder executivo doar terreno do Patrimônio do município ao DESO, Companhia de Saneamento de Sergipe.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a doar ao DESO, Companhia de Saneamento de Sergipe, mediante escritura Pública, uma área de terra pertencente ao patrimônio do município, situada nesta cidade.

Parágrafo Único - As despesas necessárias à concretização do ato de doação, correrão por conta do orçamento vigente neste exercício.

Art. 2º - A área de terra a que se refere o artigo anterior mede 180 mts.² (cento e oitenta) metros quadrados e limita ao norte com o prédio da Delegacia de Polícia, ao Sul com terrenos da Prefeitura, ao Leste com terrenos da Prefeitura e ao Oeste com a Av. José Resende nesta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PROJETO DE LEI Nº 358

DE 26 DE MAIO DE 1.994

"Autoriza ao Poder Executivo doar terreno de patrimônio do Município ao DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DESO-Companhia de Saneamento de Sergipe, mediante escritura pública, uma área de terra pertencente ao patrimônio do Município, situada nesta cidade.

Parágrafo Único - As despesas necessárias à concretização do ato de doação correrão por conta do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 2º-A área de terra a que se refere o artigo anterior mede cento e oitenta metros quadrados (180 mts²) e se limita ao norte com o prédio da Delegacia de Policia, ao sul com terrenos da Prefeitura, ao leste com terrenos da Prefeitura e ao oeste com a Av. José Resende nesta cidade.

Art. 3º-O terreno a ser doado se destina à construção, pelo DESO, de um Escritório.

Parágrafo Único - Na escritura pública de doação, deverá conter uma cláusula condicionada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de não ser construído o referido Escritório no prazo de dois anos.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

^{Sala}
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, em 26 de maio de 1.994.

Antônio Rolemberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL